

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos serão com a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 111/81:

Cria mais lugares nos quadros de pessoal do Gabinete do Ministro e do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

Decreto n.º 112/81:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde.

Decreto n.º 113/81:

Abre, no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças —, créditos especiais no montante de 144 00\$, destinados à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor.

Decreto n.º 114/81:

Estabelece o regulamento do estudante bolseiro.

GABINEJE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação:

A Portaria n.º 66/81, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/81.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 79/81:

Autoriza transferências de verbas atribuídas ao Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério da Economia e das Finanças pelo orçamento geral vigente.

Portaria n.º 80/81:

Autoriza transferências de verbas atribuídas ao Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério dos Transportes e Comunicações, pelo orçamento geral vigente.

Portaria n.º 81/81:

Autoriza transferências de verbas atribuídas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo orçamento geral vigente.

Portaria n.º 82/81:

Autoriza transferências de verbas atribuídas aos Ministérios do Desenvolvimento Rural e da Justiça pelo orçamento geral vigente.

Portaria n.º 83/81:

Autoriza transferências de verbas atribuídas ao Ministério da Justiça, pelo orçamento geral vigente.

Portaria n.º 84/81:

Autoriza transferências de verbas atribuídas aos Ministérios da Saúde e Assuntos Sociais e da Habitação e Obras Públicas, pelo orçamento geral vigente.

Despacho:

Concedendo à Delegacia de Saúde da Praia um fundo permanente no montante de 10 000\$.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção de Educação Física e Desportos.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios, judiciais e outros.

NOTA: — No dia 17 do corrente, foi publicado um publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37/81, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 108/81:

Introduz alterações ao quadro de pessoal da Secretaria Geral do Governo.

Decreto n.º 109/81:

Manda aditar à lista das entidades, referidas no Decreto n.º 53/77 o **Secretário Geral da Assembleia Nacional Popular** aplicar ao mesmo o regime previsto no Decreto-Lei n.º 88/79 de 20 de Outubro.

Decreto n.º 110/81:

Nomeia o director de 1.ª classe, **Noel Monteiro de Sousa Pinto**, para o desempenho das funções de director geral da **Função Pública**.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação ao Decreto n.º 100/81.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho:

Delegando competência ao director geral da Administração Interna para conferir posse aos membros do Conselho Deliberativo do Fogo.

Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 111/81
de 19 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O Gabinete do Ministro e o G.E.L.D. do Ministério da Justiça passam a ter o seguinte quadro de pessoal:

a) Gabinete do Ministro:

- 1 Director de Gabinete.
- 2 Assessores.
- 2 Secretários.

b) G.E.L.D.:

- 1 Director.
- 5 Técnicos superiores (Juristas).
- 1 Técnico-profissional de 1.º nível.
- 1 2.º oficial.
- 2 Escriurários-dactilógrafos.
- 1 Auxiliar de biblioteca.
- 1 Condutor auto de ligeiros.
- 1 Servente.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — David Almada.

Promulgado em 17 de Agosto de 1981.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**Decreto n.º 112/81
de 19 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos quadros de pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais são criados os seguintes lugares:

Na Direcção-Geral da Saúde:

Pessoal docente:

1 Professor de 3.º nível G, H, I

Pessoal técnico:

1 Técnico... .. E, F, G

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 20 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**Decreto n.º 113/81
de 19 de Setembro**

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — créditos especiais no montante de 114 000\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Procuradoria-Geral da República:

Artigo 45.º — Deslocações 10 000\$00

Artigo 46.º — Remunerações diversas — Em espécie 16 000\$00

Artigo 50.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 3 — Representação 4 000\$00

Artigo 52.º — Maquinaria e equipamentos 42 000\$00

Capítulo 9.º — Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários:

Artigo 72.º — Vencimentos e salários 42 000\$00

Soma 114 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral em vigor, representativas de anulação nas seguintes dotações da tabela de despesa:

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Procuradoria-Geral da República:

Artigo 44.º-A — Material de aquartelamento e alojamento 72 000\$00

Capítulo 9.º — Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários:

Artigo 72.º-A — Gratificações certas e permanentes 42 000\$00

Soma 114 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 24 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**Decreto n.º 114/81
de 19 de Setembro**

A formação de quadros, no contexto das realidades sócio-económicas do país, constitui uma das opções da política de formação do Governo.

Por isso, para além do envio anual de estudantes para o exterior, para a frequência de cursos não ministrados no país, o Estado de Cabo Verde concede bolsas para formação em escolas nacionais.

Tais bolsas, sendo investimentos para o desenvolvimento do país, originam relações especiais entre o bolseiro e o Estado, que importa regulamentar.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Estudante bolseiro, para os efeitos deste diploma, é todo aquele que recebe uma bolsa de estudo do Estado de Cabo Verde para a sua formação no país.

Artigo 2.º

1. A concessão de bolsa de estudo será objecto de contrato único entre o estudante bolseiro e o Estado, que será obrigatoriamente reduzido a escrito e do qual constarão os direitos e obrigações de cada uma das partes contratantes.

2. O contrato será feito em duplicado no serviço competente do Departamento Ministerial que realizar o curso, destinando-se um exemplar ao Estado e outro ao estudante bolseiro.

3. Por parte do Estado assinará o contrato o Membro do Governo que superintende no Departamento que tutela o curso ou pessoa por ele designada e, pela outra parte, o estudante bolseiro ou o seu encarregado de educação, sendo menor.

4. Em caso de assinatura do contrato pelo encarregado de educação do estudante bolseiro, este deverá confirmar o contrato mediante sua assinatura quando atingir a maioridade, sob pena de caducidade da bolsa.

Artigo 3.º

O estudante bolseiro obriga-se a dispôr, pontualmente, de toda a documentação necessária para a sua matrícula e apresentar-se no dia e local indicados para o início do curso, sob pena de caducidade da bolsa.

Artigo 4.º

Constituem deveres do estudante bolseiro:

- a) Ter aproveitamento em cada ano ou período lectivo em que o curso esteja dividido;
- b) Apresentar certificado de aproveitamento escolar no fim de cada ano lectivo ao Departamento Ministerial na dependência do qual funciona o curso ou a qualquer entidade por este indicada;
- c) Ter bom comportamento moral, cívico e académico;
- d) Não se ausentar da ilha onde estuda, salvo para gozo de férias sem estar devidamente autorizado pela direcção do curso.

Artigo 5.º

Constituem direitos do estudante bolseiro:

- a) Receber a bolsa nos termos do contrato;

b) Ser apoiado pelo Governo em ordem ao sucesso da sua formação;

c) Organizar livremente a sua vida privada, sem prejuízo do aproveitamento escolar e do respeito pela sua situação de estudante bolseiro.

Artigo 6.º

1. A bolsa caduca sempre que o estudante viole qualquer dos deveres consignados no artigo 4.º, salvo em situação de força maior devidamente comprovada;

2. A perda de bolsa implica a perda do direito a candidatar-se a novas bolsas, nos dois anos subsequentes.

3. Compete ao Membro do Governo que tutela o curso decidir sobre a caducidade da bolsa, sob proposta da Direcção do curso.

4. O bolseiro será sempre convidado a expôr o que tiver por conveniente e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Artigo 7.º

Concluída a formação, o bolseiro obriga-se a trabalhar durante, pelo menos, cinco anos no lugar que o Governo indicar.

Artigo 8.º

O não cumprimento do disposto no artigo anterior constitui o estudante bolseiro na obrigação de repôr ao Estado as quantias que tenha recebido em consequência da concessão da bolsa.

Artigo 9.º

O presente diploma aplica-se aos estudantes bolseiros que já se encontram em formação, com os quais será celebrado um contrato no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 10.º

As dúvidas e os casos omissos surgidos na interpretação e execução do presente diploma serão resolvidos por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em 2 de Setembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Rectificam-se as inexactidões do mapa a que se refere a Portaria n.º 66/81, de 25 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/81:

No capítulo 2.º, artigo 18.º — Remunerações diversas em numerário,

Onde se lê:

« — Sede na Praia 351 285\$00

— Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento:

— Sede em S. Vicente 525 000\$00»

Deve se ler:

- « — Sede na Praia 525 000\$00
 — Direcção Regional das Obras Públicas de
 Barlavento:
 — Sede em S. Vicente 351 285\$00»

Secretaria-Geral do Governo, 16 de Setembro de 1981.
 — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 79/81
de 19 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulo	Artigo	Número	Rúbricas	Reforço ou inscrição	Anulação
6.º	58.º	60.º	Gabinete do Primeiro Ministro		
			Direcção do Trabalho		100 000\$00
			Vencimentos e salários...		
7.º	70.º	77.º	Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento		
			Gabinete do Secretário de Estado		
8.º	77.º	80.º	Direcção-Geral da Cooperação		100 000\$00
			Vencimentos e salários...		
9.º	80.º	115.º	Direcção-Geral de Planeamento		300 000\$00
			Vencimentos e salários...		
11.º	18.º	104.º	Direcção-Geral de Estatística		100 000\$00
			Vencimentos e salários...		
14.º	115.º	1	Ministério da Economia e das Finanças		
			Direcção-Geral de Finanças		
			Vencimentos e salários...		30 000\$00
			Despesas gerais de funcionamento:		
			1 Encargos próprios das instalações	30 000\$00	
			Somas	630 000\$00	630 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*

Portaria n.º 80/81

de 19 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação		
1.º			Gabinete do Primeiro Ministro Repartição de Gabinete				
			1.º	Vencimentos e salários...		170 000\$00	
			10.º	Conservação e aproveitamento de bens...	100 000\$00		
			14.º	Outras despesas correntes:			
			1	Gastos confidenciais ...	400 000\$00		
			15.º	Investimentos:			
			2	Maquinaria e equipamentos	45 000\$00		
			2.º		Secretaria-Geral do Governo		
			16.º	Vencimentos e salários...		500 000\$00	
			24.º	Conservação e aproveitamento de bens...	50 000\$00		
28.º	1		Investimentos:				
			Maquinaria e equipamentos	75 000\$00			
3.º			Imprensa Nacional				
			34.º	Bens duradouros:			
37.º	1		2 Material fabril, oficial e de laboratório...		60 000\$00		
			Despesas gerais de funcionamento:				
3.º			1 Encargos próprios das instalações	60 000\$00			
			Ministério dos Transportes e Comunicações				
2.º			Secretaria-Geral				
			6.º	Deslocações	74 000\$00		
			8.º	Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00		
			10.º	Remunerações diversas — em numerário ...	120 000\$00		
			11.º	Bens duradouros:			
			4	Equipamentos de secretaria	20 000\$00		
			13.º	Conservação e aproveitamento de bens...	25 000\$00		
			15.º	Outras despesas correntes:			
			1	Seguros de material ...	16 000\$00		
			16.º	Investimentos:			
1	Maquinaria e equipamentos	30 000\$00					
3.º			Gabinete de Estudos e Planeamento				
			17.º	Vencimentos e salários...		300 000\$00	
			Totais	1 030 000\$00	1 030 000\$00		

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*

**Portaria n.º 81/81
de 19 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
			Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais		
4.º					
	8.º		Deslocações	2 000 000\$00	
6.º			Missões Diplomáticas e Consulares		
	21.º		Despesas correntes e de capital:		
		7	Embaixada em Benin...		1 500 000\$00
		13	Subsídio às Embaixadas Comuns da Guiné-Bissau e Cabo Verde:		
			— Na Guiné-Conakry ...		200 000\$00
			— Na Argélia...		300 000\$00
			Somas	2 000 000\$00	

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Portaria n.º 82/81
de 19 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulo	Artigo	Número	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério do Desenvolvimento Rural		
			Gabinete do Ministro		
1.º					
	6.º		Remunerações diversas — em numerário...	140 000\$00	
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Comunicações...	60 000\$00	
2.º			Secretaria-Geral		
	10.º		Vencimentos e salários...		65.000\$00
	11.º		Salários do pessoal eventual...	2 280 000\$00	

Capítulo	Artigo	Número	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
	14.º		Deslocações	600 000\$00	
	17.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	45 000\$00	
3.º			Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária		
	34.º		Vencimentos e salários...		1 260 000\$00
9.º			Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais		
	68.º		Vencimentos e salários...		1 245 000\$00
	72.º		Conservação e aproveitamento de bens...	45 000\$00	
			Ministério da Justiça		
			Procuradoria-Geral da República		
6.º					
	43.º		Vencimentos e salários...		10 000\$00
	49.º		Conservação e aproveitamento de bens...	10 000\$00	
			Somas	3 180 000\$00	3 180 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Portaria n.º 83/81
de 19 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulo	Artigo	Número	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério da Justiça		
			Tribunais Regionais e Sub-Regionais		
5.º					
	38.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumos de secretaria.	7 000\$(a)	
	40.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Locação de bens	23 700\$(b)	
	41.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material	8 999\$(c)	

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
9.º			Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários		
	72.º		Vencimentos e salários...		345 999\$00
	74.º		Bens duradouros:		
		2	Material de aquartelamento e alojamento...	145 000\$00	
		4	Equipamentos de secretaria	15 000\$00	
	76.º		Conservação e aproveitamento de bens...	20 000\$00	
	77.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações...	110 000\$00	
		2	Encargos com a saúde:	10 000\$00	
	78.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material	6 300\$00	
			Somas	345 999\$00	345 999\$00

DISTRIBUIÇÃO:

(a) Região de Santo Antão	4 500\$00
Sub-Região do Porto Novo	2 500\$00
	7 000\$00
(b) Incluindo a descativação dos 10% (20 000\$), fica assim distribuída:	
Tribunal da Praia	26 100\$00
Tribunal do Porto Novo	13 000\$00
Tribunal do Maio	4 600\$00
	43 700\$00
(c) Santo Antão	1 455\$00
Santa Catarina	1 455\$00
Fogo	1 455\$00
S. Vicente	4 490\$00
Sal...	144\$00
	8 999\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 84/81

de 19 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais		
4.º			Direcção-Geral de Saúde		
	17.º		Vencimentos e salários...		740 000\$00
5.º			Hospital da Praia		
	31.º		Salários do pessoal eventual...	55 000\$00	
	38.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	300 000\$00	
		3	Comunicações		
6.º			Direcção Regional de Saúde de Barlavento	45 000\$00	
	46.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	
		2	Alimentação, roupas e calçado	300 000\$00	
7.º			Direcção-Geral de Farmácia		
	50.º		Vencimentos e salários...		15 000\$00
	56.º		Bens não duradouros:		
		3	Consumo de secretaria	15 000\$00	
			Ministério da Habitação e Obras Públicas		
1.º			Gabinete do Ministro		
	5.º		Bens duradouros:		
		3	Material honorífico e de representação		15 000\$00
		4	Equipamentos de secretaria	15 000\$00	
2.º			Secretaria-Geral		
	19.º		Bens duradouros:		
		4	Equipamentos de secretaria	60 000\$00	
	23.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material		60 000\$00
			Somas	830 000\$00	830 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Delegacia de Saúde da Praia proposta a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Delegacia de Saúde da Praia um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Luís de Sousa Nobre Leite, técnico superior de 2.ª classe;

Matias Rosa Andrade, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe;

José Luís Lopes Correia, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do decorrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 19 de Setembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Setembro de 1980:

Hélio Alves Cordeiro Gomes, funcionário aposentado, contratado para, ao abrigo do Decreto n.º 21/76, exercer o cargo de chefe de secção da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Setembro de 1981).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 10 de Agosto de 1980:

Manuel Pedro Almeida Vareia, agente de 2.ª classe, provisório, da Polícia de Ordem Pública, da Direcção Nacional de Segurança — reconduzido por mais três anos, no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Setembro de 1981).

De 11:

Manuel Alberto Rodrigues Mendes Gonçalves e Maria da Conceição Lopes Moniz, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, provisórios, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Setembro de 1981).

De 17:

Maria de Fátima Rosa de Carvalho — nomeada para, provisoriamente, exercer as funções de técnico-auxiliar de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem

Pública, ficando enquadrada na categoria correspondente à letra «N», da tabela de vencimentos em vigor.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 45.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Setembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 14 de Julho de 1981:

Maria Madalena Cabral Évora, professora eventual da Escola Preparatória do Tarrafal e responsável pelo mesmo estabelecimento do ensino — autorizada a continuar em exercício durante o período das férias grandes, a fim de garantir o funcionamento da mesma.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 138.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Setembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Agosto de 1981:

Manuel dos Reis Lopes de Pina, 2.º oficial, definitivo, do quadro de pessoal administrativo da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — transferido, na mesma categoria e situação, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Setembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Julho de 1981:

João André Lisboa Ramos, filho de secretário-geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, Dr. João de Deus Lisboa Ramos — homologado o parecer da Junta de de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para exterior: Centro especializado em neurocirurgia. De anotar, que corre sério risco com a permanência neste Estado».

«Evacuar para Portugal com a máxima urgência».

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Fevereiro de 1981:

Silvestre Nascimento Lima, ajudante de tráfego do quadro do tráfego das Alfândegas — punido com a pena do n.º 9.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

De 17 de Julho:

Alberto Maria do Rosário, Virgílio Andrade e Alexandre Brito, trabalhadores do tráfego das Alfândegas — punidos com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 60 dias de suspensão de exercício e vencimentos.

De 6 de Agosto:

Álvaro Artur Martins de Pina, aspirante, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 180 dias de licença registada.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Agosto de 1981:

Pedro Tavares, agente de 1.ª classe n.º 80/179, da Polícia de Ordem Pública — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação:

À Administração Colonial Portuguesa, em Cabo Verde:

	A	M	D
De 3 de Junho de 1950 a 4 de Julho de 1975	25	1	2
Aplicação de 1/5, nos termos do artigo 434.º do Estatuto do Funcionalismo...	5	—	6
Tempo de serviço militar	1	2	3
À República de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1978	1	10	26
Soma	34	2	7

De 2 de Setembro:

Pedro Romano Bettencourt, ex-chefe de secção do Gabinete de Cadastro e Inquéritos Rurais do Ministério do Desenvolvimento Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 17 de Julho de 1948 a 4 de Julho de 1975, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	32	4	10

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Dezembro de 1978	3	5	27
--	---	---	----

Soma	35	10	7
-------------	-----------	-----------	----------

Dedução efectuada nos termos do n.º 5.º do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo	3	—	—
--	---	---	---

Total	32	10	7
--------------	-----------	-----------	----------

De 9:

Conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado pelos funcionários abaixo indicados:

Hermínio José Mendes, professor, de posto escolar, contratado — 9 anos, 2 meses e 24 dias;

Maria Fernanda Lima Ferro Almeida, professora de posto escolar, contratada — 9 anos, 2 meses e 2 dias;

Julieta Maria Filomena Silva Lima Maia Lopes, professora eventual do Liceu «Ludgero Lima» — 5 anos, 4 meses e 11 dias;

Luíçia Vieira Leda, professora de posto escolar, contratada — 11 anos, 2 meses e 3 dias;

Maria Helena dos Reis Borges Ortet — professora de posto escolar, contratada — 7 anos, 9 meses e 1 dia.

Despachos do Camarada Director-Geral das Alfândegas:

De 28 de Fevereiro de 1981:

Manuel Adolfo Pinto Osório, despachante oficial da Alfândega de Espargos — punido com a pena do n.º 3 do artigo 396.º e nos termos do artigo 390.º todos do Estatuto Orgânico das Alfândegas em vigor, graduada em 2 000\$ de multa.

De 7 de Setembro:

Júlia Sanches da Veiga, servente do quadro do tráfego das Alfândegas — punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em um dia de multa dos seus vencimentos.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Setembro de 1981:

Carolino Livramento Barros, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Setembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde o início da doença até à presente data. Devem ser-lhe atribuídas tarefas moderadas por um período de seis (6) meses findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Junho de 1981:

José António Lopes, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado está incapaz para todo o Serviço».

De 23:

Felismino A. Lopes, servente da Direcção-Geral da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Junho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam consideradas justificadas as faltas dadas de 23 de Abril até à presente data e sejam concedidos mais trinta dias de licença para tratamento e convalescença».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Boa Vista:

De 19 de Março de 1981:

Albertino Guilherme Freitas Andrade — nomeado para, inteiramente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo da Boa Vista.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Setembro de 1981).

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para motorista e ajudantes de motorista a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 29 de Novembro.

Motoristas:

- 1 — Domingos Pascoal Lopes.
- 2 — José Tavares Moreira.
- 3 — Pedro Joana dos Santos.
- 4 — Rosendo Adrião Cardoso.
- 5 — João Soares Rosa.

Ajudantes de Motoristas:

- 1 — João António Andrade.
- 2 — João Emanuel Évora.
- 3 — Vicente da Luz Andrade.
- 4 — Rosendo Adrião Cardoso.

As provas serão prestadas na Capitania dos Portos, em S. Vicente, pelas 09,00 horas do próximo dia 4 de Outubro.

A presente lista foi homologada por despacho de 27 de Junho de 1981, do Camarada Ministro dos Transportes e e Comunicações.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 29/81, de 18 de Julho, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 26 de Janeiro de 1981:

João dos Reis Pires Lima — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Ribeira Grande, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou funções em 5 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Setembro de 1981. — Pelo Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 4 de Setembro, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município do Porto Novo para o corrente ano:

Capítulo	Artigo	Número	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	5.º		Deslocações	15 000\$00	
	9.º		Bens não duradouros.		
	2		Consumo de secretaria...	10 000\$00	
	11.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	4		Comunicações	8 500\$00	
	14.º		Investimentos:		
	2		Maquinaria e equipamentos	30 000\$00	
	4.º		Subsídio de residência...		6 500\$00
	7.º		Remunerações diversas - previdência social ...		1 000\$00
	8.º		Bens duradouros:		
	3		Material honorífico e de representação		3 000\$00
	5		Outros bens duradouros		500\$00
	9.º		Bens não duradouros		
	3		Outros bens não duradouros		1 000\$00
	10.º		Conservação e aproveitamento de bens		
	5		Reparação de levadas...		1 000\$00
	11.º		Despesas gerais de funcionamento		
	2		Encargos com a saúde		500\$00
	3		Locação de bens.		3 000\$00
	6		Encargos não especificados... ..		17 000\$00
5.º			Despesas comuns:		
	22.º		Dotação de reservas ...		30 000\$00
			Soma	63 500\$00	63 500\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 4 de Setembro do ano em curso, homologou a deliberação tomada

pelo Conselho Deliberativo do Porto Novo, na reunião ordinária de 28 de Maio findo, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de:

Armazém/Peixinho:

Efectivos:

António Jesus Delgado.
João Clemente da Cruz (membro nato).
Martinho José da Luz.
Cesária Rocha Piedade.
João Sebastião da Graça.

Suplentes:

Elvira Conceição Silva.
Joaquim Barbosa.
Adalberto Andrade.

Lombo Branco/Ribeira de Corujinha:

Efectivos:

Filipe Boaventura Gonçalves.
Joaquim Assunção Delgado (membro nato).
Tito Lívio da Luz.
Ricarda Pires Tavares.
Atanásio Adrião Flor.

Suplentes:

Laura Santos Pio.
Albino da Luz.
António Luís dos Reis.

Abufadouro/Berlim:

Efectivos:

Maria de Fátima Jardim Coelho Monteiro.
Atanásio Manuel Silva (membro nato).
Mário Lídia do Rosário.
Irene Chantre Andrade.
Sebastião José Monteiro.

Suplentes:

Oswaldo Santos Chantre.
Afonso Morais.
Jorge Fortes.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 9 de Setembro de 1981. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção de Educação Física e Desportos

Devidamente homologada por despacho de ontem, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos Corpos Gerentes do Sport Clube Altético de S. Nicolau, para vigorar até 15 de Julho de 1983:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente — José Evaristo Silva.
Vice-Presidente — Celestiano do Rosário Livramento.
Secretário — Carlos Henrique de Oliveira.

Direcção:

Presidente — António Aires dos Reis Borges.
Vice-Presidente — António Rodrigues Gomes.
Secretário — José do Rosário.
Tesoureiro — Pedro Francisco Borja Silva.
Vogal efectivo — António Manuel dos Santos.
Vogal suplente — João Francisco Figueiredo de Brito.

Conselho Fiscal:

Presidente — Rui Alberto Duarte do Rosário.
Secretário — Francisco Alberto da Costa Duarte.
Relator — Francisco Silvestre Silva.

Direcção de Educação Física e Desportos na Praia, 15 de Setembro de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo. Faz saber, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 304.º do Contencioso Aduaneiro, que se acha numa praia, nas imediações do porto do Paúl, ilha de Santo Antão, onde foi encontrado, um tronco de madeira com o comprimento de 5,6 metros e 2,4 metros de grosso.

Assim, é por este meio notificado quem de direito a fazer a sua reclamação no Cartório desta Alfândega, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, findo a qual será vendida em hasta pública.

Para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume e publicado um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 9 de Setembro de 1981. — O Director *António Lima Araújo*.

(161)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe do Fogo

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Notário: **PORFÍRIA MARIA FERNANDES FREIRE**.
(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis, de folhas dez a onze verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de vinte de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, na qual, *Marcelino Rodrigues Monteiro*, casado, comerciante, natural da ilha do Fogo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente na cidade de S. Filipe, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

«Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número três mil trezentos e sessenta e três e parte da casa, no sítio de *Bernardo Gomes*, medindo trinta ares e noventa e oito centeaes, confrontando Norte com *Raimundo Santos Moeda* e outros, Sul com *Alfredo Lopes* e *Ribeira do Pico*, Leste com *Estrada* e Oeste com *António Leão Medina*, actualmente inscrito na matriz predial rústica da primeira zona da freguesia de S. Lourenço sob o número quatro mil e dezassete com o rendimento colectável de seiscentos e setenta e um escudos, a que corresponde o valor matricial de treze mil quatrocentos e vinte escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, em S. Filipe, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. — A Notária, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

CONTA:

Art. 1.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral da Justiça	7\$00
Taxa Reembolso	3\$00
Selos	25\$00

Soma 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conferida por, *ilegível*.

(162)